



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1077/2011
De 05 de outubro de 2011.

"Obriga as escolas municipais a fixarem placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais de ensino fundamental, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pinheiros ficam obrigadas a fixar placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas principais.

Art. 2º - As placas terão dimensão mínima de 1m², contendo:

I – IDEB da escola municipal de ensino fundamental, em escala gráfica de 1 a 10;

II – IDEB médio do município e do Estado no qual se situa a escola.

Art. 3º - As escolas têm o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 05 de outubro de 2011.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal